

do as divisas da freguezia do Espirito-Santo do Pinhal, como acima se declara.

Para V. Ex. vèr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 50

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica a camara municipal da cidade de Guaratinguetá autorizada a pagar os juros até 10 por cento do emprestimo de que trata a Lei n. 41 de 8 de Abril de 1868, e bem assim a camara municipal do Bananal, quanto ao emprestimo de que trata o art. 4^o da Lei n. 40 de 8 de Abril do mesmo anno ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Guaratinguetá a pagar os juros de 10 por cento do emprestimo de que trata a lei n. 41 de 8 de Abril de 1868, e a do Bananal, quanto ao emprestimo de que trata a lei n. 40 de 8 de Abril do mesmo anno, como acima se declara.

Para V. Ex. vèr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 51

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Parahybuna, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Parahybuna fica autorizada a cobrar annualmente um imposto especial para as obras da matriz durante o tempo que fôr necessario, pela maneira seguinte :

§ 1.º De cada escravo maior de 12 annos e menor de 50, quer da cidade, quer da roça, 2\$000.

§ 2.º De cada predio da cidade, sendo de mais de 40 palmos de frente, 5\$000.

§ 3.º Sendo de menos, 2\$000.

§ 4.º De cada proprietario de terrenos, quer urbanos, quer rusticos, 5\$000.

§ 5.º De cada familia que habitar terras alheias a titulo gratuito, conhecidas como aggregados, seja qual fôr o numero de pessoas de que a mesma se compuzer, 2\$000.

§ 6.º De cada jornaleiro, 1\$000.

§ 7.º De cada official de officio que trabalhar em officinas, obras, lojas, ou que andar a jornal, 5\$000.

Art. 2.º O procurador da camara, de accordo com o parochy, e auxiliado pelo secretario, fará todos os annos o lançamento desses impostos em livro especial, até o dia 30 de Junho, e effectuará a cobrança nos mezes de Julho e Agosto. Para esse fim solicitará os esclarecimentos precisos e relações, não só das autoridades do lugar, como dos collectores, escrivães e tabelliães.

Art. 3.º Logo que se effectuar a arrecadação dos impostos serão recolhidos, por conta das obras da matriz, á caixa filial do banco do Brasil, em S. Paulo, ou ao mesmo banco na côrte.

Art. 4.º Quando houver quantia sufficiente para dar-se começo ás obras, fará a camara o competente regulamento que dependerá da approvação da Assembléa, podendo ser approvado provisoriamente pelo Presidente da Provincia, havendo urgencia.

Art. 5.º O procurador da camara terá 3 por cento do que arrecadar do imposto de escravos, e 10 por cento dos outros impostos. O secretario terá 2 1/2 por cento de uns e de outros.

Art. 6.º Só é devido um dos impostos pelos contribuintes, devendo porém pagar sempre o imposto maior de preferencia ao menor.

Art. 7.º Os que não pagarem o imposto até o dia 31 de Agosto pagarão mais 10 por cento e assim os que pagarem menos do que deverem.

Art. 8.º A camara municipal poderá applicar para as mesmas obras da matriz quaesquer saldos que se verificarem de sua receita annual, fazendo recolhê-los na fórma do art. 3.º.

§ unico. Tambem terá igual applicação o imposto provincial sobre folias, estabelecido pela lei n. 28 de 24 de Março de 1868, e qualquer outro que sobre o mesmo objecto seja estabelecido pelas posturas municipaes.

Art. 9.º A camara dará contas todos os annos á Assembléa da arrecadação e applicação dos impostos desta lei ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo S. Paulo, aos 14 dias do mez de
Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr.
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 52

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador,
e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legisla-
tiva Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica creado no termo de Pirassununga o officio de
contador e partidor ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento
e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e façao cumprir
tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do governo de S. Paulo, aos 14 dias do mez de
Julho de 1869:

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da As-
sembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, crean-
do no termo de Pirassununga o officio de contador e partidor, como
acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 14 dias do
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 53

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador,
e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legisla-
tiva Provincial decretou a seguinte resolução :

Art. unico. Fica elevado a 240\$ o ordenado do secretario da ca-
mara municipal da Atibaia ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e façao
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

